



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO PATAS DA CANASTRA.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, centro, nesta cidade de Delfinópolis (MG), representado pela Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO PAULO PINTO**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Nelson Valentim Dias, nº 30 – Bairro Espírito Santo, neste Município de Delfinópolis-MG, CEP: 37910-000, portador da cédula de identidade RG nº 7.726.299, inscrito no CPF sob o nº 700.438.766-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PATAS DA CANASTRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.313.355/0001-24, com sede na Rua Zeferino Leite, nº 165, na cidade de Delfinópolis (MG), neste ato representada por sua **Presidente, a Senhora Denise Mitie Amano Fuzita**, portadora do RG nº MG-12.051.287, expedido pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 067.281.486-20, doravante simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto, o **auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO PATAS DA CANASTRA**, o qual tem o objetivo amparar, proteger e alimentar os animais abandonados, bem como prestar assistência na realização de procedimentos e intervenções clínicas, e desenvolver campanhas para a posse responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

2.1. - A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) recolher e encaminhar para atendimento veterinários animais atropelados e/ou abandonados;
- b) auxiliar o Município na doação de animais abandonados, com realizações de feiras;



- c) atender as reclamações de maus tratos de animais dando o devido conhecimento, bem como orientar e conscientizar os proprietários do tratamento adequado e necessário para cada animal; e,
- d) Realizar a busca ativa de animais a serem castrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.605/2024, **o Município contribuirá com o auxílio financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao longo do Exercício de 2025.**

3.2 - **O valor acima estabelecido será repassado a Associação em até 10 (dez) parcelas mensais, a qual deverá ser creditada até o 10º dia útil de cada mês.**

3.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, nas rubricas orçamentárias específicas.

3.4 - Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias da Entidade e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DÉBITOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1 - A CONVENIENTE desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto à órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS

5.1 - **A Associação deverá apresentar mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o vencimento do presente convênio, evidenciando as receitas e despesas realizadas com a juntada da documentação comprobatória, sob pena de rescisão do presente CONVÊNIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

5.2 - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao Município, até o último dia útil do Exercício, sob pena de não aprovação da prestação de contas, ou aprovação com ressalva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio terá sua vigência a partir da data de sua publicação, com a termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período ou períodos a acordar, mediante termo aditivo, devidamente formalizado se de interesse das partes.

6.2 - O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, poderá gerar, para a parte que não descumpriu, o direito de rescindir imediatamente o presente CONVÊNIO, bem como reaver seus direito em perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

7.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cássia (MG) para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Delfinópolis, 31 de janeiro de 2025.

**Pedro Paulo Pinto
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**

**ASSOCIAÇÃO PÁTAS DA CANASTRA
Denise Mitie Amano Fuzita
PRESIDENTE**

**Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADOR GERAL
OAB/MG – 124.910**